

LEI Nº 630/2013

"Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica de alimentos mensal, aos servidores municipais, na forma e condições que especifica e revoga as Leis Municipais nº 552 de 13 de outubro de 2011 e nº 562 de 24 de novembro de 2011".

A Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer cesta básica de alimentos aos servidores municipais da administração direta, na forma e condições regidas por esta lei.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

I - o ocupante de cargo público, na forma definida no Parágrafo Único do art. 3º. da Lei Municipal 061/1997;

II - contratados temporariamente para substituição de ocupante de cargo efetivo;

III – contratados temporariamente para atendimento do Programa de Saúde da Família (PSF);

IV- os Membros do Conselho Tutelar do Município de Goianá;

VI - contratados temporariamente para atendimento do Programa Segundo Tempo;

Art. 2º. Integram a cesta básica de alimentos os seguintes produtos:

I – 10 (dez) quilos de arroz branco tipo 1;

II - 05 (cinco) quilos de açúcar cristal;

III - 03 (três) latas de óleo de soja com 900 ml cada, tipo 1;

IV – 02 (dois) quilos de feijão preto tipo 1;

V - 01 (um) quilo de fubá mimoso;

VI – 500 (quinhentos) gramas de macarrão parafuso;

VII – 500(quinhetos) gramas de massa macarrão com “ ovos e sêmula”, tipo espaguete;

VIII - (uma) lata de extrato de tomate com 350g;

IX - 01 (uma) lata de salsicha, tipo Viena, com 180g;

X - 500 (quinhetos) gramas de café em pó, embalado a vácuo;

XI – 01 (uma) lata, com 170g, de atum ralado;

XII – 01 (uma) lata, com 200g, de milho verde;

XIII – 01 (uma) barra de doce de goiaba, com 500g.”

Art. 3º. A Divisão Municipal de Administração e Finanças coordenará a distribuição das cestas e o pagamento dos produtos que as compõem.

Parágrafo único. As cestas serão entregues até o 5º dia útil do mês seguinte ao de competência da concessão.

Art. 4º. A cesta básica de alimentos somente será concedida ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração até o 15º (décimo quinto) dia do mês de competência da concessão.

Parágrafo único. Perderá o direito ao recebimento da cesta básica de alimentos o servidor que:

I - no mês de competência da concessão, faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias no mês;

II - estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

III - estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade.

Art. 5º. O benefício da cesta básica de alimentos não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório.

Parágrafo único. A cesta básica de alimentos não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária 2.02.0004.122.001.2.0096 – 3.3.90.32, da Secretaria de Administração e Finanças, suplementada, se necessário.

Art. 7º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 552 de 13 de outubro de 2011 e nº 562 de 24 de novembro de 2011.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 27 de dezembro de 2013.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG